

**( X ) Graduação ( ) Pós-Graduação**

## **O ORÇAMENTO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO: a percepção dos agentes públicos em um Município do Pará, Amazônia**

**Débora Saraiva da Silva,  
Universidade Federal Rural da Amazônia,  
deborasaraiva.2014@gmail.com**

**Josilene Ferreira Mendes,  
Universidade Federal Rural da Amazônia,  
josilene.mendes@ufra.edu.br**

### **RESUMO**

Este artigo é resultado de uma pesquisa sobre o orçamento público como instrumento de gestão e buscou analisar o conhecimento dos agentes públicos do Município de Parauapebas sobre a temática e a percepção destes sobre a importância da participação popular no processo decisório sobre a alocação dos recursos públicos. O estudo se configura como descritivo, quantitativo e qualitativo com a aplicação de questionário com prévia assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Os dados demonstraram que os interlocutores possuem conhecimento suficiente para contribuir para o adequado planejamento da proposta orçamentária (gestores) e para realizar discussão e votação (vereadores), para contemplar as demandas da população. Constatou-se que o aspecto político que envolve este processo acaba por influenciar as decisões sobre a efetiva destinação dos recursos, devido a discricionariedade na seleção das ações que serão devidamente executadas. Embora a totalidade dos interlocutores considerem importante a participação popular no processo decisório sobre orçamento público, ao analisar os dados fornecidos pela Secretaria de Planejamento percebeu-se que a atuação efetiva da comunidade é relativamente baixa. Esta pesquisa foi realizada em 2019 na ocasião do Trabalho de Conclusão de Curso no curso de Administração da Universidade Federal Rural da Amazônia, campus Parauapebas, Estado do Pará.

**Palavras-chave:** Orçamento Público; Planejamento; Participação Popular.

## 1 INTRODUÇÃO

Para atingir seus fins, o Estado necessita de recursos financeiros para implementação de políticas públicas que garantam a ordem e o bem-estar social da população, sendo assim imprescindível que haja planejamento das ações governamentais.

Cervo (2012) afirma que o planejamento é uma função primordial do Estado em quaisquer das suas esferas, tal como exposto no art. 174 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o qual determina que “o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”.

A atividade financeira do Estado desenvolve-se por meio do orçamento público, instrumento essencial para a operacionalização desse processo. O art. 165 da CF/88 introduziu o que pode ser chamado de processo integrado de alocação de recursos, compreendendo as atividades de planejamento e orçamento, por meio da definição de três instrumentos, quais sejam: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) (CORE, 2001).

Tais instrumentos, do ponto de vista gerencial, possuem características semelhantes aos planejamentos estratégico, tático e operacional utilizados pela Administração Privada, no qual os objetivos, metas, ações e prioridades são definidos para cumprir os objetivos institucionais.

Diante da atual conjuntura na qual as demandas por serviços públicos de qualidade são crescentes e que os recursos são insuficientes para atendimento imediato e simultâneo, percebe-se a necessidade de uma atuação eficiente e eficaz por parte dos gestores públicos que seja capaz de atender aos anseios prioritários da população com maior efetividade e com menor dispêndio de recursos possível.

Dada a importância do tema, surgiu a necessidade de descrever e analisar a percepção dos agentes públicos sobre o orçamento público e da participação da população nesse processo no Município de Parauapebas, Estado do Pará. Pressupõe-se que os agentes públicos no desempenho de suas funções, nos cargos que lhe foram conferidos por lei, por meio de eleição (vereadores) ou nomeação (secretários municipais), tenham conhecimento satisfatório sobre a temática “orçamento público”, por serem os principais atores na sua elaboração e execução.

Desse modo, neste artigo serão apresentados os resultados da pesquisa que buscou analisar os requisitos legais e os conhecimentos para a atuação desses agentes em relação à elaboração do orçamento público, apresentar o orçamento público como instrumento de gestão

destacando suas funções, características e verificar e analisar informações sobre a participação popular no processo orçamentário no contexto local.

## **2 O ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL**

### **2.1 Principais aspectos do Orçamento Público**

O orçamento público no Brasil, tal como é conhecido hoje já passou por inúmeras alterações ao longo do tempo nas Constituições brasileiras. Como ressalta Oliveira (2010), seu histórico remonta a Constituição de 1824 quando declarava a necessidade de um balanço geral a ser realizado anualmente com participação do Poder Legislativo.

Já na década de 60, durante o Regime Militar foi retirado do Congresso Nacional o direito de propor emendas ao orçamento, por isso Giacomoni (2016) afirma que tal fato causou aos parlamentares desinteresse pela matéria ocasionando um descompromisso com o orçamento. Posteriormente, com a redemocratização do Estado esta prerrogativa foi devolvida aos parlamentares com a Constituição Federal de 1988.

Oliveira (2010) ressalta que foi a partir da aprovação da Lei nº 4.320/64 que o orçamento adquiriu delineamento e transparência devido a obrigatoriedade de apresentação da discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira aplicada e o plano de governo.

Em 1967 foi publicado o Decreto-Lei nº 200, que introduziu uma nova técnica orçamentária denominada orçamento-programa. De acordo com Oliveira (2010), o orçamento-programa caracteriza-se: o orçamento como elo entre o planejamento e ações governamentais; a destinação dos recursos atrelada ao alcance dos objetivos e metas; a alocação de recursos segundo as funções e programas de governo.

De acordo com Aguiar (2008) desde que a institucionalização da cobrança de tributos passou a ser condicionada ao consentimento prévio do parlamento, o orçamento tornou-se um instrumento de equilíbrio político entre os Poderes Executivo e Legislativo. O aspecto político pode ser observado ainda no conteúdo da proposta orçamentária pois de acordo com as finalidades propostas e da destinação das verbas, percebe-se qual o caráter ideológico do governo (OLIVEIRA, 2010).

Com relação às espécies de orçamento, a Lei Orgânica do Município de Parauapebas em seu §5º do art. 100 estabelece que a lei orçamentária compreenderá o orçamento fiscal (Administração Pública Direta e Indireta e Poderes dos Municípios), de investimento das empresas (aquelas no qual o maior capital social) e da seguridade social.

O orçamento fiscal trará apenas as informações sobre as receitas e despesas “sem qualquer tipo de incursão sobre os interesses em jogo” (OLIVEIRA, 2010, p. 333). O orçamento de investimento engloba o orçamento das empresas no qual a União ou o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Segundo Furtado (2010) tal separação é necessária com vistas a evitar que recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social sejam utilizados para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas estatais. No orçamento da seguridade social são identificadas receitas provenientes da arrecadação das contribuições sociais previstas no art. 195 da CF/88, cujo objetivo é o financiamento do sistema de seguridade social para assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Visando a garantia da gestão democrática do orçamento no âmbito municipal, o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) estabeleceu em seu art. 44 a gestão orçamentária participativa. O Estatuto não concedeu escolha às Administrações Municipais quando impôs que as propostas orçamentárias não poderiam ser realizadas sem a prévia realização de debates, audiências e consultas públicas e as considerou como indispensáveis instrumentos para participação da sociedade nesse processo (CARVALHO FILHO, 2013).

Os artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988 constituem o alicerce de todas as leis relacionadas ao orçamento público, sejam das esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal. No Município de Parauapebas, o artigo 100 da Lei Orgânica Municipal (LOM) do Município de Parauapebas apresenta o orçamento público como um conjunto de leis cuja proposição é exclusiva do Poder Executivo: o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos anuais (LOA).

Para Conti (2010) o plano plurianual é o principal instrumento de planejamento da ação governamental e compreende a formulação das orientações estratégicas do programa de governo do candidato eleito, no qual são analisadas as prioridades e as estratégias que serão adotadas para cumprimento dos objetivos assumidos observando os meios e os recursos disponíveis.

A segunda lei que compõe este conjunto, é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que conforme o art. 100, §2º da LOM deve incluir as metas e prioridades a curto prazo da Administração Pública e orientará a elaboração da lei orçamentária anual (PARAUAPEBAS, 2009). Aguiar (2008) salienta que o objetivo central com a institucionalização da LDO foi permitir que o Legislativo participe de forma atuante, em conjunto com o Poder Executivo, na construção do plano de trabalho de governo que possa ser concretizado através da execução da

Lei Orçamentária Anual.

A última lei que compõe o ciclo orçamentário<sup>1</sup> é a Lei Orçamentária Anual (LOA) que, segundo Araújo e Arruda (2009) tem por finalidade transformar em realidade as ações planejadas no plano plurianual. Esta deve ser elaborada em consonância com o PPA, LDO e com as normas definidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Para Santos e Camacho (2014) é por meio da LOA que a execução do orçamento se materializa, uma vez que é a partir dela que serão executados os objetivos e metas propostos no PPA e na LDO. A Lei Federal nº 4.320/64<sup>2</sup>, estabelece normas gerais do direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e embora tenha sido elaborada na década de 1960, seus dispositivos foram acolhidos pela CF/88, sendo aplicados na elaboração, execução e controle dos orçamentos até os dias atuais.

Em relação às funções do orçamento, considerando que os recursos financeiros são inferiores às possibilidades de gastos, o governo ao direcionar recursos para o desenvolvimento de determinado setor, está utilizando a função alocativa, enquanto a função distributiva é fundamental para combater as desigualdades sociais das regiões e grupos menos favorecidos. Nesta função, o governo distribui os recursos arrecadados no desenvolvimento de políticas públicas que minimizem a desigualdade (ENAP, 2014).

Furtado (2010, p. 51) salienta que ao exercer esta função, o orçamento assume o papel de “agente de justiça distributiva, financiando serviços públicos para os mais carentes à conta de recursos pagos pelos mais abastados”. E sobre a função estabilizadora Gadelha (2017) tem como foco aplicar diversas políticas econômicas para a promoção do emprego, o desenvolvimento econômico e a estabilidade de preços com o objetivo de manutenção de alto nível para utilização dos recursos e de um valor de moeda estável.

Sobre o orçamento público, seu aspecto predominante é o financeiro devido seu conteúdo relacionado a informações acerca do exercício financeiro do Estado. Contudo, Oliveira (2010, p. 331) salienta também seu forte aspecto político, pois “os três poderes são chamados a se manifestar e participam, ativamente, da elaboração e aprovação das peças

---

<sup>1</sup> Sequência de fases ou etapas que deve ser cumprida como parte do processo orçamentário. A maioria dos autores adota como fases do ciclo orçamentário as seguintes: elaboração, apreciação legislativa, execução e acompanhamento, controle e avaliação, quando, então, se inicia o ciclo seguinte. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/ciclo-orcamentario>. Acesso em 11 de jun. de 2019.

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm). Acesso em 10 de maio de 2019.

orçamentária”, bem como, os mecanismos de controle social, uma vez que do ponto de vista econômico pode-se afirmar que o predomínio do equilíbrio orçamentário (receitas x despesas) está intrinsecamente ligado à vida econômica do país.

## 2.2 O orçamento como instrumento de gestão

Conforme tratado anteriormente, o orçamento-programa surgiu em 1967 por meio do Decreto-Lei nº 200 e sua consolidação no sistema orçamentário brasileiro como salienta Furtado (2010) ocorreu em razão das necessidades da sociedade serem cada vez mais crescentes, diante de recursos cada vez mais escassos. O autor ressalta que o orçamento-programa não é simplesmente um instrumento de custeio da máquina pública, seus objetivos e metas são estabelecidos a partir das necessidades públicas, com ênfase nos fins e não nos meios, as ações e as escolhas são selecionadas de acordo com os programas<sup>3</sup> governamentais.

Da mesma forma, na esfera privada considera-se o planejamento como um processo contínuo e complexo de decisões inter-relacionadas no qual alguns aspectos básicos devem ser considerados, conforme mencionado por Ackoff (1975 apud OLIVEIRA, 2015):

Planejamento dos fins: especificação do estado futuro desejado, [...] os objetivos, os desafios e as metas.

Planejamento dos recursos: [...] a determinação da origem e aplicação dos recursos financeiros, [...] o estabelecimento de programas, projetos e planos de ação necessários para o alcance do futuro desejado (ACKOFF, 1975 apud OLIVEIRA, 2015, p. 14-15).

Todo planejamento, seja público ou privado, busca demonstrar quais são as expectativas para o futuro e de que forma serão realizados. Da mesma forma, o modelo de planejamento realizado nas organizações privadas tem o mesmo objetivo: o alcance dos objetivos organizacionais, que são definidos por meio de planejamentos de longo, médio e curto prazos, conhecidos como estratégicos, táticos e operacionais, respectivamente.

Para Rodrigues (2017) o planejamento na área pública busca definir os objetivos futuros e os mecanismos para alcançá-los, e suas intervenções precisam ser feitas calculadamente. Conti (2013) afirma que é por meio do planejamento que são escolhidas as prioridades, ainda que estas sejam escolhas difíceis.

---

<sup>3</sup> Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual (Lei nº 11.514/07, art. 6º, I) Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11514.htm). Acesso em: 01 de jun. de 2019.

Nesse contexto, a participação popular como premissa do regime do Estado Democrático de Direito, permite que de forma individual (direta) ou coletiva (indireta), os assuntos relativos à política urbana local sejam debatidos, opinados e criticados (CARVALHO FILHO, 2013). Desse modo, o orçamento participativo é um importante instrumento de reforço da democracia representativa, pois permite que o cidadão debata e defina os destinos de uma cidade<sup>4</sup>.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 29, inciso XII, dispõe como necessária a participação popular por meio da “cooperação das associações representativas no planejamento municipal”, impondo aos Municípios a sua realização e com relação à forma de participação, a Lei nº 10.257/2001, em seu art. 44, especifica que os instrumentos de participação a serem utilizados são: debates, audiências e consultas públicas (CARVALHO FILHO, 2013).

Em relação ao orçamento participativo no Município de Parauapebas, este possui histórico de participação popular nas demandas relativas ao orçamento desde o ano de 2005, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Planejamento do Município. Conforme tabela 1 abaixo, os dados obtidos junto a referida secretaria demonstram ainda o quantitativo de audiências realizadas desde o início da nova gestão municipal 2016/2020:

**Tabela 1 - Quantitativo de audiências públicas realizadas em Parauapebas, 2017 e 2019**

Tema	2017		2019	
	Audiências realizadas	Total de presentes	Audiências realizadas	Total de presentes
PPA	23	3.884	1	29 (1)
LDO	1	31	1	63
LOA	1	81	1	89
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>3.996</b>	<b>3</b>	<b>181</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN (2019). Revisão PPA 2018-2021.

Diante destes dados, percebe-se que a participação popular nas audiências relativas às leis orçamentárias em Parauapebas ainda é tímida quando comparada à estatística do eleitorado que, em setembro/2019, segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), foi de aproximadamente 157.000 pessoas<sup>5</sup>.

O comparativo utilizado acima para demonstrar a ínfima participação popular utiliza dados quantitativos do TSE que só remete a cidadãos eleitores, entretanto, cabe a ressalva de

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/elaboracao-e-execucao-do-orcamento/o-que-e-orcamento-participativo>. Acesso em: 01 de jun. de 2019.

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/consulta-por-municipio-zona>. Acesso em: 09 de out. 2019.

Afonso da Silva (2018, p. 143) que em uma democracia participativa, eleitores ou não participam direta e pessoalmente na formação de atos de governo, como é o caso dos debates, audiências e consultas públicas do orçamento participativo.

### 2.3 O papel de cada um dos atores no processo orçamentário

Os servidores públicos municipais são agentes públicos que se vinculam à Administração Pública Municipal, direta e indireta e podem ser classificados em quatro espécies: agentes políticos, servidores públicos em sentido estrito ou estatutários, empregados públicos e os contratados por tempo determinado (MEIRELLES; CORRALO, 2017).

Em nível municipal, os agentes políticos são membros do governo que podem ser investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais, como por exemplo: o chefe do Executivo (prefeito), seus auxiliares imediatos (secretários municipais), os membros do Poder Legislativo (vereadores) e membros dos Tribunais de Contas nos municípios onde houver (MEIRELLES; CORRALO, 2017).

Considerando os participantes desta pesquisa, quais sejam: vereadores e secretários municipais, serão caracterizados somente esses agentes. No caso dos membros do Poder Legislativo Municipal, para Silva (2013, p. 309) o vereador além de agente político é antes de tudo “um cidadão eleito pela sua comunidade para cuidar da liberdade, da paz, do bem-estar e da segurança do munícipe”.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas (art.3º da Resolução nº 008/2016) são funções essenciais da Câmara Municipal: função legislativa, função fiscalizadora, função julgadora, função de assessoramento e função administrativa. A função de controle e fiscalização da Câmara tem caráter político-administrativo e compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e são realizadas por meio do julgamento das contas do Prefeito (MEIRELLES; CORRALO, 2017).

São atribuições privativas da Câmara Municipal a discussão e votação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. Esta, usufruindo de sua função legislativa e fiscalizadora observará o cumprimento dos limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e das vedações contidas no art. 167 da Constituição Federal de 1988 (MEIRELLES; CORRALO, 2017).

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, no Capítulo II, dos

Orçamentos, trata sobre prazos e disposições especiais para cumprimento do processo de tramitação interna dos projetos de lei do orçamento. No art. 278 deste Regimento é dada a prerrogativa aos parlamentares de propor emendas, as quais, por sua vez, serão analisadas e votadas pela Comissão de Finanças e Orçamentos, que observará os requisitos obrigatórios pelos critérios legais de admissibilidade, para posterior apreciação em Plenário<sup>6</sup>. Se aprovada, passará a fazer parte do projeto e, se rejeitada, será arquivada.

Desta forma, a participação do vereador no processo orçamentário é importantíssima, visto que o Poder Legislativo detém o “poder de incluir, modificar ou excluir recursos orçamentários, com exceção das dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida” (MEIRELLES; CORRALO, 2017, p. 719).

Enquanto, os secretários municipais, conforme mencionado anteriormente, são classificados como auxiliares imediatos do Prefeito. De acordo com a Lei Municipal nº 4.213, de 29 de junho de 2001, os órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo estão agrupados em: órgão de coordenação, supervisão e integração municipal; órgãos de assessoramento; órgãos auxiliares e órgãos da administração específica.

Conforme disposto no art. 19, inciso I da citada lei, compete ao órgão de Coordenação, Supervisão e Integração Municipal “coordenar, integrar e monitorar as ações de todos os órgãos da administração direta, bem como promover a articulação desses órgãos com os da administração indireta e fundacional”, tal atividade é desenvolvida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN).

Dentre as competências relativas ao orçamento público, o art. 28, inciso III, da Lei Municipal nº 4.213/2001, atribui a responsabilidade de sua elaboração à Secretaria Municipal de Fazenda com a colaboração da SEPLAN, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura. Esta coordenação, conforme previsto no art. 16, será realizada por meio do Comitê de Planejamento Municipal, que será formado pelos Secretários Municipais e titulares de órgãos de igual nível hierárquico, cujas principais funções associadas à atividade do Comitê são:

Art. 15 [...]

(...)

III – coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;

IV – coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;

V – identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;

---

<sup>6</sup> Art. 46. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento. Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016, Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

- VI – definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- VII – levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas (PARAUAPEBAS, 2001).

Deste modo, percebe-se a importância que os detentores de cada pasta nas secretarias têm no planejamento e execução dos objetivos governamentais e como suas decisões podem ter reflexo direto na sociedade.

### 3 METODOLOGIA

Este trabalho foi resultado de uma pesquisa realizada para conclusão de graduação no curso de Administração da Universidade Federal Rural da Amazônia (Campus Parauapebas). A pesquisa caracterizou-se como de abordagem qualitativa e quantitativa, e quanto aos seus objetivos é descritiva e caracteriza-se como pesquisa de levantamento (*survey*). Os procedimentos adotados para a realização desta pesquisa foram: pesquisa bibliográfica e levantamento de dados em pesquisa de campo com aplicação de questionário (GIL, 2010).

A pesquisa foi realizada no Município de Parauapebas, o qual está localizado no sudeste do Estado do Pará. Parauapebas é uma cidade que nasceu de um processo de ocupação motivado pela implantação do Projeto Grande Carajás (PGC) e pela exploração do ouro de Serra Pelada na década de 1980, resultando em grande fluxo migratório para a região (HÉBETTE, 2004).

O município de Parauapebas foi emancipado por meio da Lei nº 5.443, de 10 de maio de 1988, iniciando administração autônoma a partir de 1º de janeiro de 1989. No último censo realizado na cidade de Parauapebas em 2010, a cidade contava com cerca de 153 mil habitantes e a população em 2018 foi estimada em 202.882 pessoas.<sup>7</sup> As principais atividades econômicas desenvolvidas no Município são: indústria de extração mineral, setor de prestação de serviços e o comércio (IBGE, 2019).

A Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Parauapebas é formada por 20 Secretarias Municipais<sup>8</sup> e 05 Coordenadorias cujos titulares possuem igual nível hierárquico, totalizando 25 gestores titulares. Quanto aos vereadores, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 11, que a Câmara Municipal de Parauapebas será composta por 15 (quinze) vereadores, em observância ao limite estabelecido pelo art. 29, inciso IV da Constituição Federal de 1988, guardando a proporcionalidade ao número de habitantes por

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/parauapebas/panorama>. Acesso em: 04 de maio de 2019.

<sup>8</sup> Disponível em: <http://www.parauapebas.pa.gov.br/index.php/organograma2.html>. Acesso em 04 de maio de 2019.

Município (PARAUAPEBAS, 2009).

A amostra total desta pesquisa após a seleção dos grupos de interlocutores seria de 40 interlocutores, sendo 25 gestores e 15 vereadores e durante o planejamento da pesquisa foi estabelecido que como amostra 100% dos agentes políticos e dos gestores públicos.

Todavia, não foi possível realizar a pesquisa com a amostra 100% devido a uma série de adversidades durante o levantamento de dados, tais como: resistência de interlocutores para responder ao questionário, desinteresse manifestado em participar da pesquisa e a dificuldade de acesso ao interlocutor no seu local de trabalho devido aos compromissos externos demandados, resultando assim na aplicação de 35 questionários impressos aplicados a 22 gestores (88%) e 13 vereadores (87%).

A técnica de pesquisa para coleta dos dados foi o questionário com questões abertas e fechadas (GIL, 2016), o qual foi aplicado após o consentimento de cada interlocutor com a devida aplicação das normas dispostas no art. 4º da Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, que trata sobre o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE para garantia da ética e respeito pela dignidade humana, confidencialidade das informações, da privacidade dos participantes e proteção de sua identidade. Yin (2016) salienta que ao utilizar instrumentos de consentimento com interlocutores de pesquisa é necessário que sejam utilizados de forma clara, objetiva e transparente pois o participante jamais pode ser coagido ou constrangido a assiná-lo para participar de uma pesquisa ou responder a um questionário, o consentimento voluntário e informado é imprescindível.

O processo de coleta de dados mediante a aplicação dos questionários junto aos agentes da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Parauapebas ocorreu de forma direta e de retorno imediato, sendo utilizados os dados somente daqueles que assinaram previamente o TCLE.

A análise das respostas obtidas com os questionários foi etapa seguinte após a sua manipulação, que nesta pesquisa, seguiu as fases de seleção, codificação e tabulação (LAKATOS; MARCONI, 2003), sendo utilizado o software *Microsoft Office Excel* (2010) para a organização dos dados e construção das tabelas que serão apresentadas posteriormente.

#### **4 ANÁLISE E RESULTADOS**

Como exposto anteriormente, do total de participantes da pesquisa foram 22 gestores municipais e 13 vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas, representando 63% e 37%

respectivamente.

Ao realizar análise da faixa etária dos participantes, observou-se que 54% dos gestores municipais possuem entre 35 e 50 anos de idade, 18% compreendem a faixa entre 30 e 35 anos e 23% acima e 50 anos e, apenas 5% representando a faixa etária considerada jovem com idade entre 21 e 29 anos. Dentre os vereadores entrevistados as faixas etárias 35 a 50 anos e acima de 50 anos apresentaram percentuais idênticos, representando 46% cada faixa.

Com relação ao tempo de serviço, verificou-se que 83% dos entrevistados já atuam na Administração Pública há mais de 5 anos, sendo que 57% destes já possuem tempo de serviço superior a 10 anos. Vale ressaltar que os dados incluem todo o tempo de serviço, ou seja, no cargo que ocupam atualmente, bem como, em nomeações (gestores) ou eleições (vereadores) ocorridas anteriormente.

Com relação ao nível de escolaridade dos interlocutores, conforme demonstrado na Tabela 2, verifica-se que 46% dos gestores públicos possuem pós-graduação e 36% ensino superior, ou seja, 82% dos gestores entrevistados possuem nível superior de ensino, o que normalmente gera uma expectativa de melhor desempenho em suas atividades profissionais.

Quanto aos interlocutores do cargo de vereador, 54% possuem ensino médio, sendo que 31% deste percentual possuem também formação de nível técnico, 23% ensino superior, 15% pós-graduação, 8% nível fundamental. Desta amostra, pode-se extrair ainda a seguinte informação: dos vereadores que possuem ensino superior e pós-graduação, 23% são servidores públicos efetivos.

**Tabela 2 – Nível de escolaridade dos interlocutores**

Escolaridade	Gestores		Vereadores	
	Frequência	%	Frequência	%
Ensino Fundamental	-	-	1	8
Ensino Médio	-	-	3	23
Ensino Técnico	4	18	4	31
Ensino Superior	8	36	3	23
Pós-Graduação	10	46	2	15
<b>Total</b>	<b>22</b>	-	<b>13</b>	-

Fonte: Elaborado pelas autoras (2019).

As perguntas do questionário aplicado foram elaboradas buscando enfatizar os aspectos gerais do orçamento que o caracterizam como um instrumento de gestão, tais como: os instrumentos de planejamento, as subdivisões do orçamento para organizar o seu conteúdo, prazos, o processo de todo o ciclo orçamentário, e os objetivos finalísticos que ele possui.

A primeira pergunta objetiva solicitou uma autoanálise dos interlocutores sobre o entendimento ou conhecimento que possuem sobre orçamento público atribuindo-lhe uma nota entre 5 a 10. Observou-se que 37% dos entrevistados atribuíram a si nota 8, 28% nota 9 e 6% nota 10, totalizando 71% dos participantes. Os demais se posicionaram entre as notas 6 e 7, totalizando 29%, conforme demonstra a Tabela 3.

**Tabela 3 – Nota atribuída sobre o conhecimento que possui sobre o orçamento público**

Nota	Frequência	%
5	0	0
6	3	9
7	7	20
8	13	37
9	10	28
10	2	6
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaborado pelas autoras (2019).

O segundo questionamento estava relacionado aos instrumentos de planejamento utilizados pela Administração Pública para organização dos objetivos, metas e alocação dos recursos financeiros gerando a seguinte indagação: quais são as leis orçamentárias previstas no art. 165 da CF/88? Os dados revelaram que 100% dos entrevistados marcaram corretamente a alternativa que identifica o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual como os instrumentos constitucionais de planejamento.

Ao serem questionados sobre o objetivo da Lei Orçamentária Anual, 78% dos entrevistados escolheram corretamente a assertiva que identificava que a receita deve ser prevista e a despesa fixada, demonstrando que o resultado é compatível com as notas atribuídas dispostas anteriormente na Tabela 3.

No tocante a subdivisão da Lei Orçamentária Anual em orçamento fiscal, de investimento e da seguridade social, constatou-se que 66% acertaram a resposta, demonstrando ter conhecimento da existência de três orçamentos dentro de uma lei única, conforme identificado na Tabela 4.

Embora a Constituição Federal apresente três orçamentos na estrutura da LOA, o orçamento municipal de Parauapebas identifica apenas o orçamento fiscal, que é a identificação de todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo os fundos municipais e entidades da Administração indireta e o orçamento da seguridade social que compreende as “dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência

social” (FURTADO, 2010, p.73).

**Tabela 4 – A lei orçamentária anual é subdividida em:**

Questionamento	Gestores	Vereadores	%
	Frequência	Frequência	
Correto	15	8	66
Incorreto	7	5	34
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>13</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaborada pelas autoras (2019).

A Tabela 5 aponta o resultado sobre o questionamento a respeito do prazo para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, de acordo com a definição prevista no art. 105 da Lei Orgânica Municipal. Constatou-se que 46% dos entrevistados estão desatentos aos prazos estipulados por lei e exigíveis em qualquer planejamento.

No entanto, vale ressaltar que dentre os ocupantes do cargo de vereador 77% marcaram a assertiva correta indicando que estão alertas quanto aos prazos estabelecidos para apresentação das peças orçamentárias. É interessante mencionar que o não encaminhamento de tais peças nos prazos definidos pode resultar em crime de responsabilidade ao Chefe do Executivo<sup>9</sup>.

**Tabela 5 – Qual o prazo definido para apresentação da LDO ao Poder Legislativo**

Questionamento	Gestores		Vereadores	
	Frequência	%	Frequência	%
Correto	9	41	10	77
Incorreto	13	59	3	23
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>-</b>	<b>13</b>	<b>-</b>

Fonte: Elaborada pelas autoras (2019).

Quanto ao questionamento relativo às fases que compõem o ciclo orçamentário, 91% dos participantes responderam corretamente à assertiva. Sanches (1993) explica que as várias etapas do ciclo orçamentário foram instituídas visando assegurar que o processo orçamentário fosse aplicado de forma a obedecer aos princípios orientados para uma boa gestão dos recursos públicos envolvendo a participação das mais elevadas esferas decisórias da Administração

<sup>9</sup> Art. 4º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Pública. Portanto, os entrevistados demonstraram conhecer o conjunto de processos que se retroalimentam a cada novo ciclo orçamentário.

A pesquisa incluiu ainda perguntas com enfoque qualitativo cujo objetivo era coletar dados a respeito da participação popular no processo de elaboração do orçamento a partir da percepção dos interlocutores, bem como, sobre eventual necessidade de melhoria no processo de elaboração das peças orçamentárias no contexto municipal.

Quando questionados sobre a importância da participação popular no processo decisório sobre o orçamento público, 100% dos interlocutores responderam de forma afirmativa, considerando importante a participação dos cidadãos nas decisões da destinação dos recursos públicos. Segundo 97% dos respondentes, os debates, consultas e audiências públicas, têm um potencial de produzir efeito qualitativo às decisões, uma vez que é por meio desses instrumentos que a população participa do planejamento podendo apresentar opiniões, sugestões, ideias, anseios e necessidades que precisam ser priorizadas, fazendo uma aproximação entre a gestão e a realidade das pessoas da comunidade.

Andrade *et al.* (2005) ratificam que o planejamento é uma das funções clássicas da administração e um instrumento indispensável ao gestor municipal. A qualidade do planejamento apontará os rumos para uma boa ou má gestão, com reflexos diretos no bem-estar dos munícipes.

Neste sentido, com o questionamento a respeito da elaboração das peças orçamentárias em âmbito municipal, buscou-se obter opiniões a respeito de sua elaboração sendo capaz de atender as demandas da população de Parauapebas e 71% dos interlocutores acreditam que sim. No entanto, algumas observações foram acrescentadas à afirmativa, como a necessidade de melhoria no planejamento e na execução das ações.

Os 29% que entendem que as peças orçamentárias não estão sendo elaboradas com capacidade de atendimento às necessidades reais da população, justificaram sua opinião apontando as seguintes sugestões de melhoria que compreendem como necessárias para que o planejamento orçamentário seja mais eficaz:

- a) reduzir custo da máquina pública;
- b) priorizar investimentos;
- c) realizar planejamento de acordo com a realidade institucional;
- d) melhorar planejamento das ações de forma que viabilize sua execução;
- e) consignar as demandas apontadas nos relatórios das Conferências municipais;
- f) dar maior publicidade e divulgação das audiências públicas convidando a população para participar dos debates sobre orçamento;

- g) oportunizar capacitação à população sobre a temática<sup>10</sup>.

Todas estas demandas, de acordo com os entrevistados, de alguma forma afetam a distribuição e a gestão dos recursos públicos. Cumpre ressaltar que o aspecto político no orçamento é extremamente relevante, o que faz com que o gestor público aja com discricionariedade devido a seleção de prioridades a partir de relações políticas com determinadas pessoas influentes.

Ainda sobre a participação popular, há um ponto que merece destaque: como já mencionado, por meio das respostas obtidas dos interlocutores, a participação popular é importante no processo decisório sobre a alocação dos recursos públicos. No entanto, a falta de engajamento político da população foi mencionada como um fator negativo dessa participação, cuja sugestão para tal problema seria a capacitação da sociedade para compreensão das demandas prioritárias a partir de indicadores sociais (políticas públicas).

É perceptível que o orçamento público é um tema que não é muito divulgado e muito menos compreendido pelos cidadãos, devido a sua linguagem técnica e do desconhecimento dos conceitos e normas que permeiam este universo. O aspecto político do orçamento também tem ocasionado um desgaste imenso na relação entre a população e seus representantes diretos, pois a credibilidade, postura ética e a falta de compromisso dos agentes públicos envolvidos, têm motivado a falta de interesse da população sobre o assunto. Rocha (2011, p.7) enfatiza que “ser cidadão não se trata apenas de receber os benefícios do progresso, mas de tomar parte nas decisões e no esforço para sua realização”.

Nunes (2008) aborda exatamente esta problemática, a busca pela compreensão da matéria orçamentária para se utilizar dos mecanismos existentes para o acompanhamento do processo, principalmente a fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos. O autor propõe uma solução de longo prazo a esta questão: a inclusão de nova disciplina na grade curricular do ensino médio, denominada “Orçamento Público e Finanças” com conteúdo curricular no qual serão abordadas as temáticas: orçamento público, noções de economia, sistema financeiro nacional, orçamento familiar, aplicações financeiras, juros, empréstimos e financiamentos, mercado de capitais e noções de empreendedorismo.

A proposta do autor pode ser considerada uma alternativa eficiente de inclusão e mudança de paradigma, pois o conhecimento sobre orçamento público pode incentivar a população em geral, a se informar sobre o dinheiro público, de “*onde vem*” (receita), “*de que*

---

<sup>10</sup> As sugestões foram adaptadas a partir das respostas dos participantes.

*forma é utilizado*” (despesas), além da utilidade relacionada ao exercício de cidadania eleitoral, isto é, na escolha dos representantes nas Câmaras Municipais e do Poder Executivo (NUNES, 2008).

## CONCLUSÕES

No intento de reafirmar o orçamento público como instrumento de gestão dos recursos e analisar a percepção dos agentes públicos do Município de Parauapebas sobre a temática, os resultados da pesquisa apontaram que os interlocutores (gestores e vereadores) demonstraram possuir conhecimento sobre os instrumentos utilizados pela Administração Pública para planejamento e execução das finanças públicas e indicaram adequadamente as normas relativas ao seu conteúdo, forma, prazo e as fases que compõem o ciclo orçamentário.

Os dados revelam que 71% dos interlocutores entendem que as peças orçamentárias estão sendo elaboradas de forma adequada e possuem potencial para cumprimento das demandas da população. Entretanto, é importante mencionar que os 29% que entendem que tais peças não possuem um planejamento adequado e forneceram dados valiosos sobre o que precisa ser feito para que o planejamento governamental seja mais eficaz, como por exemplo: a redução dos custos da máquina pública; a priorização de investimentos; a adequada alocação dos recursos para cumprimentos os objetivos institucionais; melhor planejamento das ações; maior publicidade e divulgação das audiências públicas e oportunizar à população capacitação sobre a temática.

Diante de tais informações pode-se inferir que, do ponto de vista gerencial se os custos forem reduzidos aumenta a capacidade para maior investimento e melhor alocação de recursos em termos quantitativos e qualitativos, objetivando a consecução dos objetivos institucionais que na Administração Pública, isto é, a prestação de serviços à população.

Contudo, o aspecto político que envolve este processo pode influenciar as decisões sobre a efetiva destinação dos recursos devido ao fato do orçamento público possui apenas caráter autorizativo. Ferreira e Oliveira (2017) afirmam que o planejamento orçamentário acaba perdendo o sentido quando a discricionariedade é utilizada como artifício para justificar inexecução daquilo que foi exaustivamente discutido e planejado.

Desse modo, é perceptível no caso do Município de Parauapebas que não foi encontrada qualquer relação entre o conhecimento dos agentes sobre orçamento que possa menosprezar os planejamentos elaborados na atual gestão. Apesar disto, a execução é uma variável dependente

do aspecto político, que muitas vezes pode não satisfazer aos anseios da coletividade.

É neste ambiente político que se situa a participação popular. Os dados demonstram que 100% dos interlocutores consideram importante a participação popular no processo decisório sobre orçamento público. Devido a isto, seria pertinente um estudo sobre a percepção da população acerca do orçamento público para analisar: a compreensão sobre o tema; se possui conhecimento sobre a base legal e seus instrumentos; e principalmente as motivações reais da baixa participação popular nesse processo.

Rocha (2011) é enfático ao afirmar que o primeiro passo a ser dado na construção de uma sociedade verdadeiramente democrática é fornecer educação legítima que proporcione o indivíduo conhecimento sobre seus direitos e a forma de acioná-lo quando necessário.

E no contexto atual, na qual as bases da democracia por vezes são fragilizadas, entende-se pertinente e necessária a proposta elaborada por Nunes (2008), de inclusão da temática na grade curricular do ensino médio, como forma de levar aos estudantes conhecimentos básicos sobre finanças públicas, finanças privadas e principalmente o orçamento público, fazendo com que sociedade, principalmente os jovens manifestem interesse sobre o assunto e possam efetivamente começar a preencher os espaços destinados aos debates sobre a aplicação dos recursos públicos.

## REFERÊNCIAS

AFONSO DA SILVA, J. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

AGUIAR, A.G. **Direito financeiro: a Lei nº 4.320 - comentada ao alcance de todos**. 3. ed. 2. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

ANDRADE, N. A. *et al.* **Planejamento governamental para municípios: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual**. São Paulo: Atlas, 2005.

ARAÚJO, I. P. S.; ARRUDA, D. G. **Contabilidade pública: da teoria à prática**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm). Acesso em: 11 maio 2019.

CARVALHO FILHO, J. S. **Comentários ao estatuto da cidade**. 5ª. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2013.

CERVO, F. P. **O orçamento público como instrumento de planejamento e controle: análise da execução orçamentária do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (período 2008 a 2011)**. Brasília: ENAP, 2012. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4037>. Acesso em: 02 jun. 2019.

CONTI, J. M. **Orçamentos públicos: a Lei 4.320/1964 comentada/organizador**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. Planejamento municipal precisa ser levado a sério. **Revista Consultor Jurídico**. São Paulo: set. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-set-24/contas-vista-planejamento-municipal-levado-serio>. Acesso em: 18 abr. 2019.

CORE, F. G. **Reforma gerencial dos processos de planejamento e orçamento**. Brasília: ENAP, 2001, 43 p. (Texto para discussão, n. 44). Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/663>. Acesso em 18 maio 2019.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP. **Orçamento público: conceitos básicos**. Brasília: ENAP, 2014.

FERREIRA, F. G. B. C.; OLIVEIRA, C. L. O orçamento público no Estado constitucional democrático e a deficiência crônica na gestão das finanças públicas no Brasil. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 38, n. 76, p. 183-212, set. 2017. ISSN 2177-7055. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2017v38n76p183/34869>. Acesso em: 03 out. 2019.

FURTADO, J.R. C. **Elementos do direito financeiro**. 2.ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

GADELHA, S. R. B. **Módulo 4: Tributação e Funções Clássicas do Estado (Curso Introdução ao Estudo da Economia do Setor Público)**. Brasília: ENAP, 2017. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3239>. Acesso em 30 maio 2019.

GIACOMONI, J. Arquivo S: breve história do orçamento público no Brasil. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2016/12/arquivo-s-breve-historia-do-orcamento-publico-no-brasil>. Acesso em 11 maio 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

HÉBETTE, J. Impacto social dos grandes projetos na Amazônia. In: HÉBETTE, J. **Cruzando a fronteira: 30 anos e estudo do campesinato na Amazônia**. Vol. III. Belém: EDUFPA, 2004.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades: Parauapebas**. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/parauapebas/panorama> >. Acesso em: 04 maio 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São

Paulo: Atlas, 2003.

MEIRELLES, H. L.; CORRALO, G.S. **Direito Municipal brasileiro**. 18. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

NUNES, P. H. F. **Orçamento público e finanças como conteúdo curricular no ensino médio**. Monografia de Especialização. Instituto Serzedello Corrêa (ISC), do Tribunal de Contas da União, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados e Universidade do Legislativo Brasileiro (Unilegis), do Senado Federal, Brasília, 2008.

OLIVEIRA, D. P. R. **Planejamento estratégico, conceitos, metodologia e práticas**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, R. F. **Curso de direito financeiro**. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

PARAUAPEBAS. [Emenda à Lei Orgânica (2009)]. **Lei Orgânica do Município de Parauapebas**. Câmara Municipal de Parauapebas, 2009. Disponível em: <http://transparencia.parauapebas.pa.leg.br/leg/>: Acesso em 22 mar. 2019.

PARAUAPEBAS. Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001. **Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta [...]**. Câmara Municipal de Parauapebas, 2001. Disponível em: [http://legislacao.parauapebas.pa.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/norma\\_juridica/391\\_texto\\_integral](http://legislacao.parauapebas.pa.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/391_texto_integral). Acesso em: 30 maio 2019.

ROCHA, José Cláudio. A participação popular na gestão pública no Brasil. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 16, n. 2886, 27 maio 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19205>. Acesso em: 3 ago. 2019.

RODRIGUES, L. A. **Gestão pública: planejar, controlar e responsabilizar é a solução**. 1. ed. São Paulo: Ed. do Autor, 2017.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO C. F.; BAPTISTA LUCIO, M. P. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANCHES, O. M. O Ciclo orçamentário: uma reavaliação à luz da Constituição de 1988. Rio de Janeiro. **Revista de Administração Pública**, 1993, p. 54-76. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8549/7290>. Acesso em 15 set. 2019.

SENADO FEDERAL. **Orçamento Federal**. Legislação Orçamentária. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/legislacao-orientada>: Acesso em 25 mar. 2019.

SANTOS, L. A. D.; CAMACHO, E. U. Orçamento público municipal: uma análise no município de Cosmópolis/SP com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 2, n. 2, p. 82-94, 2014.

SILVA, E. J. **Manual do assessor jurídico municipal**. 5. ed. Leme: J. H. Mizuno, 2013.

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim.** Porto Alegre: Penso, 2016. 336 p.